



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Gestão Fazendária
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 050505129.000068/2025-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO CARNÊS DE IPTU PARA O ANO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, SETOR IPTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CARNÊS DE IPTU 2024 NO FORMATO 1/3 DE A4 (210X99MM) COM CAPA, CONTRA CAPA E ENCARTE COM IMPRESSÃO COLORIDA NAS DUAS FACES (4X4) EM PAPEL BRANCO120G. 01 COTA ÚNICA (COR DA FOLHA AMARELA) MAIS 09 FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 75G. COM IMPRESSÃO LASER EM UMA FACE. CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN CNAB.	UNID	98000	R\$ 2,48	R\$ 243.040,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 243.040,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)					R\$243.040,00

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ,na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados na SEGFAZ. Para isso, a presente contratação é indispensável para o cumprimento da missão institucional desse órgão.

2.3. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é um imposto municipal previsto no Art. 130, da Lei Complementar n.º 04/2010 do Código Tributário Municipal de 30 de Dezembro de 2010.

2.4. O IPTU além de gerar receita desempenha um papel importante no equilíbrio fiscal, visto que ao tributar a propriedade imobiliária, os municípios conseguem diversificar suas fontes de arrecadação, pois somando com os repasses estaduais e federais o município irá ter mais possibilidade de investimento.

2.5. Considerando, a necessidade de instauração de processo licitatório para a contratação de empresa de prestação de serviços pessoa jurídica, especializada em serviços gráficos, para prestação de serviços de confecção de 98.000 (NOVENTA E OITO MIL) carnês de IPTU (IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO), referente ao exercício

2025, conforme levantamento realizado pela equipe de cadastro imobiliário desta SEGFAZ. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Marabá não tem condições de imprimir estas guias, devido à estrutura gráfica que o município não dispõe, para impressão no formato de 210 x 99 mm (1/3 de folha A4), compostos por uma capa, um encarte e uma contra capa com impressão colorida offset, 4x4 cores, sobre papel sulfite 120 gr/m², o miolo composto por 01 cota única e 04 parcelas impressas sobre papel sulfite, branco, 75 gr/m² com impressão a laser, em preto, somente para a frente da via, em razão da necessidade de encaminhar as guias de IPTU aos contribuintes do Município de Marabá e região circunvizinha, surge a necessidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO CARNÊS DE IPTU PARA O ANO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, SETOR IPTU.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos disponíveis no mercado. Ressalta-se que as especificações técnicas dispostas no Estudo Técnico Preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

4.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

4.8. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

4.9. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

4.10. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

4.11. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

4.12. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5. A PROPOSTA DAS EMPRESAS DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- 5.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.2. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 5.3. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.
- 5.4. A execução do contrato será iniciada após emissão da nota de empenho e mediante a solicitação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O prazo de entrega do material é de **10 (dez) dias úteis**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço Folha 26, Quadra 07, Lote 04e, Nova Marabá- Marabá-PA.
- 6.2. Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.1. Critérios para Aceitação da Proposta Comercial:

- 7.1.1. O Município fornecerá arquivo para testes e ajustes que possibilitem verificar se a arrematante possui as condições de executar os serviços licitados.
- 7.1.2. A equipe técnica da SEGFAZ da Prefeitura Municipal, enviará à empresa arrematante provisória do item, uma massa de dados para fins de tratamento em software específico e para testes impressos de até 10 (dez) contribuintes.
- 7.1.3. A não aprovação das massas de testes impressas ou a sua não apresentação no prazo de até 08 (oito) dias úteis, implicará na recusa da proposta comercial e a análise da proposta comercial remanescente.
- 7.1.4. A arrematante deverá apresentar uma prova do carnê de IPTU impresso, completo com capa e contracapa, guia de cota única do IPTU (*COR DA FOLHA AMARELA*) e as demais guias das parcelas, de cada contribuinte, conforme anexo III do modelo para impressão das guias do IPTU e da taxa de resíduos sólidos, **IMPRESSA ATRAVES DE SOFTWARE AUTOMATIZADO QUE POSSIBILITE A IMPRESSÃO EM LOTE DE CONTRIBUINTES DIVERSOS (DADOS VARIÁVEIS)**, em no máximo **8 (oito) dias uteis** após o recebimento dos arquivos para fins de análise e aprovação da equipe técnica.

7.2. Características dos Carnês

- 7.2.1. Os carnês testes deverão ser impressos no formato 1/3 de A4 (210x99mm) com capa, contra capa e encarte com impressão colorida nas duas faces (4x4) em papel branco 120g.
- 7.2.2. As guias dos iptu será composto por 01 cota única (*cor da folha amarela*) e 04 parcelas internas impressas sobre papel sulfite, branco, 75 gr/m² com impressão em dados variáveis a laser, em preto, e **código de barras padrão FEBRABAN CNAB**.
- 7.2.3. As guias da taxa de manejo de resíduos sólidos será composto por 04 parcelas internas com todas as guias impressas na cor verde sobre papel sulfite, 75 gr/m² com impressão em dados variáveis a laser, e **código de barras padrão FEBRABAN CNAB**.
- 7.2.4. Os boletos de cobrança deverão ser emitidos no padrão Febraban CNAB para aprovação do Banco do Brasil e apresentados da seguinte forma: por modalidade contratada de cobrança; contendo todas as possibilidades de DV Geral do Código de Barras (de 1 a 9), ou seja, campo 4 da representação numérica; todas as possibilidades de DV do Campo Livre (de 0 a 9), 10ª posição do campo 3 da representação numérica.

8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA MONTAGEM DOS CARNÊS:

- 8.1. Na parte interna da capa dos carnês deverá obrigatoriamente constar as informações sobre os valores bases utilizados para o cálculo do valor venal, bem como outras informações de caráter geral fornecidas pela equipe da Prefeitura;
- 8.2. As informações definitivas para a impressão dos carnês serão fornecidas após a Prefeitura Municipal verificar e apresentar as alterações, se houverem, em um prazo máximo de 5 dias úteis da apresentação da prova dos carnês;
- 8.3. Os boletos de cobrança deverão ser emitidos no padrão Febraban CNAB para aprovação do Banco do Brasil e apresentados da seguinte forma:
- 8.4. Massas de testes impressas contendo no mínimo 10 e no máximo 20 boletos do beneficiário, por modalidade contratada de cobrança; contendo todas as possibilidades de DV Geral do Código de Barras (de 1 a 9), ou seja, campo 4 da representação numérica; todas as possibilidades de DV do Campo Livre (de 0 a 9), 10ª posição do campo 3 da representação numérica, com os devidos padrões de cobrança com o código pix.

9. MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS CARNÊS:

- 9.1. Acabamentos: Os carnês deverão ter acabamento com grampos e lombada envolvente;
- 9.2. Os carnês deverão ser organizados e embalados considerando a ordem de separação (por logradouro) conforme o arquivo eletrônico enviado pela Prefeitura.
- 9.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 9.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.5. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 10.4. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 10.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 10.6. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 10.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 10.8. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O prazo de entrega dos Serviços é **10 (dez) dias úteis**, contados do (a) recebimento da nota de empenho.
- 11.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 11.3. Os Serviços deverão ser entregues no seguinte endereço na Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá-Marabá-PA.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- 12.7. A gestão contratual será realizada pela Servidora **GILMARA KEREN PORTO NUNES – COORDENADORA DE GESTÃO**, Portaria nº491/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 12.8. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr. **ALYSSON VIEIRA DE OLIVEIRAS, Matrícula 30887, ADMINISTRADOR**, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 12.9. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo(a) Sr. **ELIS FIGUEIRA LIMA, Matrícula n.º 45042, AGENTE PATRIMONIAL**, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023
- 12.10. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Sra. **DULCIANA ALVES DA SILVA , portaria n.º 497/2025-GP, Supervisora Fazendária**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 12.11. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 12.12. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 12.13. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 12.14. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 12.15. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 12.16. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 12.17. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 12.18. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 12.19. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 12.20. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

12.21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.22. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

12.23. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

12.24. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

12.25. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

12.26. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

12.27. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

12.28. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

12.29. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

12.30. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.31. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

12.32. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

12.33. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

12.34. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

12.35. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

12.36. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

12.37. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

12.38. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

12.39. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

12.40. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.18. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos

bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.9.1. o prazo de validade;
- 15.9.2. a data da emissão;
- 15.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.9.5. o valor a pagar; e
- 15.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

15.16. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

16.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

16.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

() VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

16.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa

16.7. Aberto e fechado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

16.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

16.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociad

Exigências de habilitação

16.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.10.1. SICAF;

16.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.10.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

Habilitação jurídica

16.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de](#)

2020.

16.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.19. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

16.20. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

16.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.27. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.28. Prova de regularidade com a Fazenda [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

16.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

16.32. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil

16.33. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

16.33.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

16.33.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

16.33.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.33.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de até 10% valor total estimado da contratação.

16.33.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.33.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

16.33.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

16.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
- c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

16.36.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 243.040,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REIAS), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo. (0531963)

17.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

17.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

17.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

17.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **04 125 0001 2.026** - Manutenção Secretaria Gestão Fazendária - Recurso Próprio

II - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 09 de abril de 2025.

RANIERY BARROS MOREIRA

SUPERVISOR FAZENDÁRIO

Matricula 13518

WELLINGTON ALVES DA SILVA SOBRINHO

AUDITOR-FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL

Matricula 36920

NARA MIRIAN MOTA RODRIGUES

CONTADORA

Matricula 607

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

ÂMINA HANDAN

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

Port. 008/2025-GP

JOSÉ NILTON MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Port.003/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Raniery Barros Moreira, Supervisor Fazendário**, em 14/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amina Handan, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, em 14/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Alves Da Silva Sobrinho, Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal**, em 14/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nara Mirian Mota Rodrigues Araujo, Contadora**, em 14/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 14/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



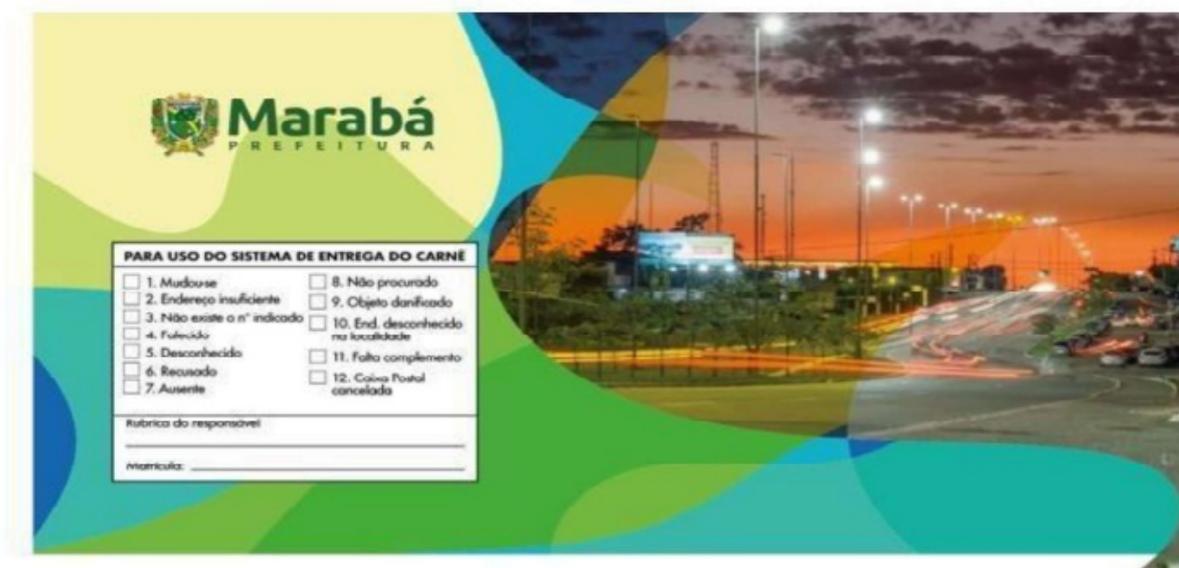
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532627** e o código CRC **7C34696F**.

ANEXO

1. Em anexo arquivo PDF do modelo padrão a ser utilizado pela empresa vencedora do certame SEI ID (0545680)



Frente



Verso

MENSAGEM DO PREFEITO

"O IPTU que você paga ajuda a transformar a nossa cidade. Marabá atravessa um momento especial! Estamos trabalhando incessantemente para juntos encontrarmos o melhor caminho. Colocando nossa casa em ordem, alcançaremos o desenvolvimento econômico, social e estrutural. Desenvolvimento que não se restringe apenas a ruas limpas e a contas pagas em dia, mas também a investimentos na saúde, educação, transporte, lazer e meio ambiente. Desenvolvimento é, acima de tudo, poder cuidar de cada cidadão, visando melhor qualidade de vida para todos. Estamos buscando fazer a nossa parte com eficiência e transparência. Contamos com vocês como parte desta transformação; vejam onde seus impostos estão sendo aplicados e não hesitem em nos procurar. Afinal, o que constrói a riqueza desta cidade é o árduo trabalho do seu povo.

Ainda há muito a se fazer, e vocês são convidados a protagonizar essa mudança. Está feito o desafio: vamos construir juntos esse novo tempo? Façam parte dessa história!

Marabá agradece! "

Toni Cunha
Prefeito de Marabá

MENSAGEM DO PREFEITO

"O IPTU que você paga ajuda a transformar a nossa cidade. Marabá atravessa um momento especial! Estamos trabalhando incessantemente para juntos encontrarmos o melhor caminho. Colocando nossa casa em ordem, alcançaremos o desenvolvimento econômico, social e estrutural. Desenvolvimento que não se restringe apenas a ruas limpas e a contas pagas em dia, mas também a investimentos na saúde, educação, transporte, lazer e meio ambiente. Desenvolvimento é, acima de tudo, poder cuidar de cada cidadão, visando melhor qualidade de vida para todos. Estamos buscando fazer a nossa parte com eficiência e transparência. Contamos com vocês como parte desta transformação; vejam onde seus impostos estão sendo aplicados e não hesitem em nos procurar. Afinal, o que constrói a riqueza desta cidade é o árduo trabalho do seu povo.

Ainda há muito a se fazer, e vocês são convidados a protagonizar essa mudança. Está feito o desafio: vamos construir juntos esse novo tempo? Façam parte dessa história!

Marabá agradece! "

Toni Cunha
Prefeito de Marabá

MENSAGEM DO PREFEITO

"O IPTU que você paga ajuda a transformar a nossa cidade. Marabá atravessa um momento especial! Estamos trabalhando incessantemente para juntos encontrarmos o melhor caminho. Colocando nossa casa em ordem, alcançaremos o desenvolvimento econômico, social e estrutural. Desenvolvimento que não se restringe apenas a ruas limpas e a contas pagas em dia, mas também a investimentos na saúde, educação, transporte, lazer e meio ambiente. Desenvolvimento é, acima de tudo, poder cuidar de cada cidadão, visando melhor qualidade de vida para todos. Estamos buscando fazer a nossa parte com eficiência e transparência. Contamos com vocês como parte desta transformação; vejam onde seus impostos estão sendo aplicados e não hesitem em nos procurar. Afinal, o que constrói a riqueza desta cidade é o árduo trabalho do seu povo.

Ainda há muito a se fazer, e vocês são convidados a protagonizar essa mudança. Está feito o desafio: vamos construir juntos esse novo tempo? Façam parte dessa história!

Marabá agradece! "

Toni Cunha
Prefeito de Marabá

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025					 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.					1/02 IPTU COTA ÚNICA 10%		
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq	Identificação do Contribuinte					Cód.	Tributos	valor
2025	01	ÚNICA	7778684	001	Contribuinte: MARCOS AURELIO FURTADO ROCHA Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 221 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000 Complemento: QD. 02 Nº 221 A					1	IMPOSTO TERRITORIAL	10,77
Vencimento: 30/09/2025 Inscrição: 01.01.002.0030.001 Contribuinte: MARCOS AURELIO FURTADO ROCHA Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 221 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000 Complemento: QD. 02 Nº 221 A					Identificação do Imóvel Inscrição Imobiliária: 01.01.002.0030.001 Área do Terreno (m2): 62,40 Área Construída (m2): 0,00 Valor Venal: 1.435,51 Alíquota (%): 0,75					Desconto		1,08
CNPJ/CPF: 401.836.702-30 Construído (m2): 0,00 Terreno (m2): 62,40 Valor Venal: 1.435,51 Alíq(%) 0,75					*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) *** << NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>					Total a Recolher		9,69
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***					Ano Mês Parcela Vencimento Emissão Validade Número Guia Seq 2025 01 ÚNICA 30/09/2025 18/02/2025 30/09/2025 7778684 001					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO 81690000000-0 09692547202-7 50930000777-0 86840000002-2 		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025					 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.					123/02 IPTU COTA ÚNICA 10%		
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq	Identificação do Contribuinte					Cód.	Tributos	valor
2025	01	ÚNICA	7778776	001	Contribuinte: EUVANETE SANTOS LIMA GUARESE Endereço: SANTA TEREZINHA 1434 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-020 Complemento: A - TV SANTA TEREZINHA					1	IMPOSTO TERRITORIAL	238,92
Vencimento: 30/09/2025 Inscrição: 01.01.055.0320.001 Contribuinte: EUVANETE SANTOS LIMA GUARESE Endereço: SANTA TEREZINHA 1434 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-020 Complemento: A - TV SANTA TEREZINHA					Identificação do Imóvel Inscrição Imobiliária: 01.01.055.0320.001 Área do Terreno (m2): 435,00 Área Construída (m2): 0,00 Valor Venal: 31.856,66 Alíquota (%): 0,75					Desconto		23,89
CNPJ/CPF: 508.053.631-49 Construído (m2): 0,00 Terreno (m2): 435,00 Valor Venal: 31.856,66 Alíq(%) 0,75					*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) *** << NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>					Total a Recolher		215,03
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***					Ano Mês Parcela Vencimento Emissão Validade Número Guia Seq 2025 01 ÚNICA 30/09/2025 18/02/2025 30/09/2025 7778776 001					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO 81690000002-6 15032547202-8 50930000777-0 87760000001-3 		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025					 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.					245/02 IPTU COTA ÚNICA 10%		
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq	Identificação do Contribuinte					Cód.	Tributos	valor
2025	01	ÚNICA	7778875	001	Contribuinte: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 2104 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000 Complemento: VELHA MARABÁ					1	IMPOSTO TERRITORIAL	75,68
Vencimento: 30/09/2025 Inscrição: 01.01.091.0537.001 Contribuinte: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 2104 Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000 Complemento: VELHA MARABÁ					Identificação do Imóvel Inscrição Imobiliária: 01.01.091.0537.001 Área do Terreno (m2): 489,80 Área Construída (m2): 0,00 Valor Venal: 7.567,76 Alíquota (%): 0,75					Desconto		7,57
CNPJ/CPF: 05.555.156/0001-52 Construído (m2): 0,00 Terreno (m2): 489,80 Valor Venal: 7.567,76 Alíq(%) 0,75					*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) *** << NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>					Total a Recolher		68,11
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***					Ano Mês Parcela Vencimento Emissão Validade Número Guia Seq 2025 01 ÚNICA 30/09/2025 18/02/2025 30/09/2025 7778875 001					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO 81670000000-2 68112547202-4 50930000777-0 88750000001-3 		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025				
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	7778684	001
Vencimento: 30/09/2025				
Inscrição: 01.01.002.0030.001				
Contribuinte: MARCOS AURELIO FURTADO ROCHA				
Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 221				
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000				
Complemento: QD. 02 Nº 221 A				
CNPJ/CPF	Construido (m2)	Terreno (m2)		
401.836.702-30	0,00	62,40		
Valor Venal: 1.435,51		Alq(%) 0,75		
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***				
Cód.	Tributos	Valor		
2	IMPOSTO TERRITORIAL	2,69		
Desconto		0,00		
Total a Recolher		2,69		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO				

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.				IPTU 2025		PARCELA 01/04	
Identificação do Contribuinte				Cód.	Tributos	valor	
Contribuinte: MARCOS AURELIO FURTADO ROCHA				1	IMPOSTO TERRITORIAL	2,69	
Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 221				Desconto			
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000				0,00			
Complemento: QD. 02 Nº 221 A				Total a Recolher			
Inscrição Imobiliária: 01.01.002.0030.001				2,69			
Área do Terreno (m2): 62,40				Área Construída (m2): 0,00			
Valor Venal: 1.435,51				Alíquota (%): 0,75			
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***							
<< NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>							
Ano	Mês	Parcela	Vencimento	Emissão	Validade	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	30/09/2025	18/02/2025	30/09/2025	7778684	001
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO							
81660000000-3 02692547202-4 50930000777-0 86840010001-2							
							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025				
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	7778776	001
Vencimento: 30/09/2025				
Inscrição: 01.01.055.0320.001				
Contribuinte: EUVANETE SANTOS LIMA GUARESE				
Endereço: SANTA TEREZINHA 1434				
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-020				
Complemento: A - TV SANTA TEREZINHA				
CNPJ/CPF	Construido (m2)	Terreno (m2)		
508.053.631-49	0,00	435,00		
Valor Venal: 31.856,66		Alq(%) 0,75		
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***				
Cód.	Tributos	Valor		
2	IMPOSTO TERRITORIAL	59,73		
Desconto		0,00		
Total a Recolher		59,73		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO				

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.				IPTU 2025		PARCELA 01/04	
Identificação do Contribuinte				Cód.	Tributos	valor	
Contribuinte: EUVANETE SANTOS LIMA GUARESE				1	IMPOSTO TERRITORIAL	59,73	
Endereço: SANTA TEREZINHA 1434				Desconto			
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-020				0,00			
Complemento: A - TV SANTA TEREZINHA				Total a Recolher			
Inscrição Imobiliária: 01.01.055.0320.001				59,73			
Área do Terreno (m2): 435,00				Área Construída (m2): 0,00			
Valor Venal: 31.856,66				Alíquota (%): 0,75			
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***							
<< NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>							
Ano	Mês	Parcela	Vencimento	Emissão	Validade	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	30/09/2025	18/02/2025	30/09/2025	7778776	001
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO							
81610000000-8 59732547202-0 50930000777-0 87760010001-1							
							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SEGFAZ - D.A.M. - IPTU 2025				
Ano	Mês	Parcela	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	7778875	001
Vencimento: 30/09/2025				
Inscrição: 01.01.091.0537.001				
Contribuinte: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA				
Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 2104				
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000				
Complemento: VELHA MARABÁ				
CNPJ/CPF	Construido (m2)	Terreno (m2)		
05.555.156/0001-52	0,00	489,80		
Valor Venal: 7.567,76		Alq(%) 0,75		
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***				
Cód.	Tributos	Valor		
2	IMPOSTO TERRITORIAL	18,92		
Desconto		0,00		
Total a Recolher		18,92		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO				

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - D.A.M.				IPTU 2025		PARCELA 01/04	
Identificação do Contribuinte				Cód.	Tributos	valor	
Contribuinte: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA				1	IMPOSTO TERRITORIAL	18,92	
Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA 2104				Desconto			
Bairro: VELHA MARABÁ CEP: 68500-000				0,00			
Complemento: VELHA MARABÁ				Total a Recolher			
Inscrição Imobiliária: 01.01.091.0537.001				18,92			
Área do Terreno (m2): 489,80				Área Construída (m2): 0,00			
Valor Venal: 7.567,76				Alíquota (%): 0,75			
*** EXISTE(M) DÉBITO(S) ANTERIOR(ES) ***							
<< NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>							
Ano	Mês	Parcela	Vencimento	Emissão	Validade	Numero Guia	Seq
2025	01	01/04	30/09/2025	18/02/2025	30/09/2025	7778875	001
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO							
81680000000-1 18922547202-7 50930000777-0 88750010001-1							
							

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 SN, Edifício Ernesto Frota - 1º Piso - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP
68509060

segfaz@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505129.000068/2025-97

SEI nº 0532627